



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 114/2022.**

Barra Bonita, 06 de abril de 2022.

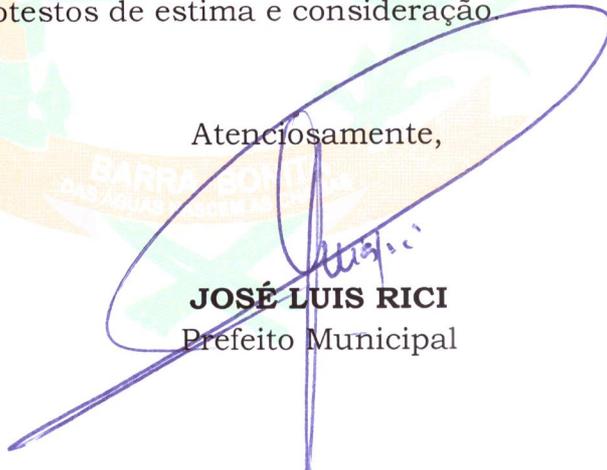
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico Vossa Excelência que decidi vetar os artigos 1º e 3º do Autógrafo de Lei nº 3.506/2022, pelas razões que seguem anexas.

Para os fins do art. 46, § 1º, de nossa Lei Orgânica fica essa Edilidade cientificada de nossa decisão, aguardando-se que seja apreciado e mantido o veto ora apresentado.

Sendo o que havia para o momento, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

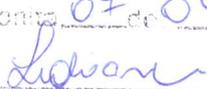
  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA – SP

Com. Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 14321  
RES. Nº 348/2022  
Barra Bonita, 04 de 04 de 22  




# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 1º do art. 46 e do art. 67, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, comunica que decidiu vetar os artigos 1º e 3º do Autógrafo de Lei nº 3.506/2022, que: "Modifica a Lei Municipal nº 2.155, de 10 de setembro de 2001, que autoriza a instalação de infraestrutura nos conjuntos habitacionais e da outras providências", pelas seguintes razões:

A construção de reservatório e direcionadores de águas pluviais, galerias, canalização de córregos e travessias sobre cursos d'água, constante no artigo 1º do autógrafo de lei, não pode se destinar a todo e qualquer parcelamento de solo realizado no Município.

Isto porque, cada loteamento é projetado de acordo com a topografia do imóvel em que será implantado, em número de lotes, dimensões dos lotes, destinação comercial, residencial ou mista, entre outra particularidades.

Em vista disso, há loteamento em que a topografia do imóvel não exige reservatórios e direcionadores de águas pluviais, canalização de córregos e travessias sobre cursos d'água.

A instalação de play ground pelo loteador, constante no artigo 3º do autógrafo de lei, também não é conveniente e oportuno ao Poder Público, uma vez que tais equipamentos justificam a instalação somente a partir do momento que o bairro esteja com a maior parte das casas ocupadas, para que haja usuários desses equipamentos.

A instalação deles logo após a implantação da infraestrutura somente trará maiores encargos de manutenção ao Município, sem contar que estarão sujeitos a furtos, depredações e depreciação natural pela ação do tempo.

Considerando o exposto, estamos propondo o Veto dos artigos 1º e 3º do Autógrafo de Lei nº 3.506/2022.

Comunique-se à Câmara Municipal, para os fins do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica deste Município.

Barra Bonita, 07 de abril de 2022.

  
**JOSÉ LUIS RICI**  
Prefeito Municipal